

## MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, doravante designada simplesmente PROTESTE, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado, situada na Avenida Lúcio Costa (Sernambetiba), nº 6.420, salas 101 a 106, Edifício PROTESTE, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.630-013, que tem por finalidade a defesa dos direitos do consumidor e do exercício da cidadania em diversas áreas.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que “PROTESTE Associação de Consumidores” será utilizado como nome fantasia.

Parágrafo segundo - A PROTESTE poderá abrir ou fechar e ainda alterar a localização de seus escritórios em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os demais Estados da República Federativa do Brasil, por deliberação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - A PROTESTE possui escritório representativo na Rua Machado Bittencourt, nº. 361, 6º andar, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04.044-905.

Art. 2º - A PROTESTE tem como missão promover a defesa dos consumidores e de outros interesses da sociedade em geral, na sua acepção mais ampla, de forma independente, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, frente aos

prestadores de serviços e fornecedores de produtos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como, se necessário, frente ao Poder Público e seus agentes.

Parágrafo primeiro - A missão da Proteste será exercida diretamente ou através de parcerias com os agentes econômicos (públicos e privados), sob qualquer forma, desde que em respeito ao presente Estatuto Social, podendo ser exercida judicialmente ou extrajudicialmente, seja em matéria de defesa do consumidor, sejam em matérias de interesses da sociedade, incluindo mas não se limitando ao dano ao meio ambiente em sua acepção mais ampla, às matérias de natureza tributária e aos danos ao patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo segundo - A atuação da PROTESTE será exercida de forma independente e desprovida de interesses particulares, de organismos governamentais, de partidos políticos e grupos religiosos.

Parágrafo terceiro - As recomendações e decisões da PROTESTE provém do próprio conhecimento técnico e jurídico e não estão condicionadas a nenhuma pressão externa de qualquer natureza, seja pública ou privada.

Parágrafo quarto - Os produtos testados pela PROTESTE são, geralmente, comprados anonimamente no varejo, como faz qualquer consumidor.

Parágrafo quinto - A PROTESTE garante que os resultados dos testes comparativos revelam a realidade de cada produto analisado, não podendo ser atribuída à publicação a responsabilidade por um resultado ou uma avaliação desfavorável.

rável se produtos de qualidade diferente ou variável forem colocados à venda sob mesma marca ou modelo.

Parágrafo sexto - Os laboratórios e especialistas encarregados dos testes comparativos são sempre independentes dos fabricantes. As publicações, estudos, testes, serviços e produtos da PROTESTE são independentes e neutros.

Parágrafo sétimo - A utilização dos trabalhos da PROTESTE para outras finalidades, que não seja a de informar os associados, somente poderá ser realizada com autorização prévia da Associação. Para garantir a reputação e independência, qualquer reprodução, citação, utilização ou referência com fins comerciais ou publicitários dos seus artigos, estudos, pesquisas, serviços ou produtos; das designações “escolha certa”, “o melhor do teste” e “o barato do teste”; de suas publicações, marcas, designações ou do nome da Associação; apenas poderão ser realizadas com autorização prévia pela PROTESTE, representada nos termos destes estatutos.

Parágrafo oitavo - A reprodução dos resultados, das investigações científicas, das pesquisas, dos testes e dos estudos da PROTESTE só será permitida mediante autorização prévia por escrito. Os demais artigos podem ser reproduzidos livremente, desde que sejam mencionadas a fonte e a data da publicação.

Art. 3º - A PROTESTE tem como principais objetivos:

a) Contribuir para que seja atingido o equilíbrio ético, por meio da maior conscientização e participação do consumidor e da sociedade em geral na definição de políticas públicas voltadas para as relações de consumo, meio ambiente e de outras matérias de interesse da sociedade, bem como, maior acesso à Justiça;

b) A implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor, meio ambiente e de outras matérias de interesse da sociedade;

c) Atuar fazendo oposição ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e de outras matérias de interesse da sociedade;

d) A melhoria da qualidade de vida, especialmente no que diz respeito à qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade em geral, bem como à proteção do meio ambiente e de outras matérias de interesse da sociedade.

e) Atuar para melhoria do mercado de consumo e de outras matérias de interesse da sociedade;

f) Contribuir para a evolução e melhoria de normas técnicas e legislação, sugerindo a adoção de critérios e parâmetros mais adequados que atendam aos interesses do consumidor e de outras matérias de interesse da sociedade, considerando seus direitos básicos como o direito à informação, à segurança, à saúde e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º - Para cumprir os seus objetivos, a PROTESTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, classe social, gênero ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

a) Informar e orientar os consumidores e à sociedade em geral sobre produtos produzidos no Brasil e no exterior e serviços de quaisquer naturezas e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas de interesse da sociedade, incluindo sua legislação, regulamentação, fiscalização e ética;

b) Realizar testes comparativos de produtos e de serviços oferecidos aos consumidores, bem como, realizar investigações, pesquisas e estudos;

c) Planejar, produzir, editar e publicar materiais informativos, livros, revistas e periódicos, sob qualquer formato, destinados ao cumprimento dos seus objetivos;

d) Atuar junto aos poderes públicos visando ao aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e dos demais procedimentos de defesa do consumidor e da sociedade em geral, bem como, o cumprimento das leis de defesa do consumidor e de outras matérias de interesse da sociedade;

e) Atuar junto às empresas privadas e órgãos públicos visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;

f) Orientar e informar o consumidor, associado ou não à PROTESTE, bem como, a sociedade em geral, atuando extrajudicialmente na defesa de seus direitos, seja frente a entidades de natureza privada ou pública, nas relações de consumo e em qualquer outra espécie;

g) Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa coletiva do consumidor e em outras matérias de interesse da sociedade, em face de empresas privadas ou órgãos públicos, inclusive nos casos em que o consumidor ou a sociedade em geral for, ou possa ser, prejudicado por tributos e danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

h) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

i) Promover estudos, pesquisas e eventos relacionados às questões de defesa do consumidor; consumo sustentável; melhoria e aperfeiçoamento das relações de consumo e meio ambiente, bem como, em outras matérias de interesse da sociedade;

j) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e de capacitação profissional, estabelecer parcerias com entidades do Brasil e do exterior, inclusive apoiando-as e sendo apoiada técnica e financeiramente no sentido de estabelecer projetos que atendam a finalidade deste estatuto;

k) Desenvolver periódicos, material editorial e informativo da Associação, em formato digital ou impresso, que poderá ser disponibilizado para associados e/ou não associados, cujo resultado financeiro integrará a receita da PROTESTE, nos termos da alínea “e” do art. 38;

l) Desenvolver e negociar com pessoas jurídicas de qualquer espécie vantagens especiais para serem usufruídas pelos associados da entidade, a qual poderá ou não receber remuneração por isto, a qual será revertida para a consecução do seu objeto social;

m) Estabelecer parcerias com o Poder Público seja através da administração direta ou indireta, agências reguladoras ou qualquer órgão de natureza pública, no sentido de contribuir com fornecimento de dados para a realização dos testes comparativos, melhoria do mercado de consumo, implementação de políticas públicas definidas nesse estatuto ou atuar na defesa dos interesses de seus associados ou da sociedade em geral.

n) Estabelecer parcerias e convênios com as empresas privadas, no sentido de atingir os objetivos previstos no presente estatuto ou na defesa dos interesses de seus associados ou da sociedade em geral, desde que mantidos os valores, a independência e a missão da Associação;

o) Desenvolver, através de voluntários, as missões e objetivos descritos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – As atividades acima são apenas exemplificativas e não impedem o desenvolvimento de outras que digam respeito às finalidades sociais da entidade.

Parágrafo segundo – A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no território nacional, na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo terceiro – A PROTESTE não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º – As atividades mencionadas no art. 4º podem ser realizadas por meio de contratos, parcerias, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, do Brasil e do exterior, desde que não limitem a independência de manifestação de opinião da PROTESTE, nem a obrigue a dar suporte a políticas governamentais que conflitem com princípios éticos.

## || ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – O quadro de associados da PROTESTE compõe-se de Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Colaboradores.

Parágrafo primeiro – Associados Fundadores são todas as pessoas físicas e ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que participaram da Assembleia Geral de Fundação da PROTESTE.

Parágrafo segundo – Associados Efetivos são todas as pessoas físicas e ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que, indicadas pelo Conselho Diretor, forem aprovadas como tal pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Associados Colaboradores são todas as pessoas físicas que se associam à PROTESTE e os empregados da PROTESTE que solicitarem a sua associação.

Art. 7º – Qualquer associado tem os seguintes direitos:

- a) Participar sem direito a voto das assembleias gerais;
- b) Receber os produtos e serviços em função do(s) Plano(s) Associativo(s) escolhido(s).
- c) Receber atendimento e orientação adequada sobre os assuntos tratados pela PROTESTE segundo o art. 4º deste Estatuto e de acordo com o(s) Plano(s) Associativo(s) escolhido(s);
- d) Apresentar à PROTESTE sugestões e reivindicações pertinentes a seus objetivos sociais;

e) Pleitear, por escrito, ao Conselho Diretor a sua admissão como Associado Efetivo, desde que esteja na condição de Associado Colaborador há mais de cinco anos consecutivos, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

f) Usufruir das vantagens especiais negociadas pela PROTESTE.

Art. 8º – Os Associados Fundadores e os Efetivos têm os seguintes direitos adicionais:

a) Participação e direito a voto nas Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, conforme define o art. 14;

d) Ter acesso aos balanços da PROTESTE;

e) Indicar outros Associados Efetivos.

Art. 9º – São deveres de todos os associados:

a) Concorrer para o fortalecimento da PROTESTE e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

b) Cumprir este Estatuto e as disposições definidas pelas instâncias competentes da PROTESTE;

c) Pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas em função do(s) Plano(s) Associativo(s) a que estiver vinculado.

Art. 10º – O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos sociais e a consequente suspensão de todos os serviços prestados pela PROTESTE ao associado inadimplente.

Art. 11 – Os associados não respondem de nenhuma forma pelas obrigações da PROTESTE ou por atos praticados por seus dirigentes.

Art. 12 – O associado poderá ser excluído por justa causa quando:

I – Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da PROTESTE;

II – Deixar de cumprir qualquer de seus deveres;

III – Praticar qualquer ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo único – A decisão de exclusão de associado deverá ser motivada e tomada por ato do Conselho Diretor, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa ao associado, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 – São órgãos da PROTESTE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14 – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos e é o órgão deliberativo supremo da PROTESTE. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. A Assembleia Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos associados Fundadores e Efetivos. Nesses casos as deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

Parágrafo terceiro. As Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas por edital de convocação afixado em local de fácil visualização na sede da PROTESTE e demais escri-

tórios, com a ordem do dia, o local, a data e a hora da Assembleia e serão ainda divulgadas aos associados através das publicações da Associação (digital ou impressa), sempre, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, ou em segunda convocação, realizada na mesma data, 30 minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo quinto. As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo nos casos em que tratem de destituição de membros eleitos, transformação ou dissolução da PROTESTE, alterações estatutárias e atos do Conselho Diretor, que serão deliberadas e aprovadas com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes ou representados na Assembleia Geral.

Parágrafo sexto. Além de outras hipóteses previstas no presente estatuto, a convocação da Assembleia poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) de todos os associados ou 1/5 dos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor da PROTESTE, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Destituir os membros dos órgãos da PROTESTE, desde que convocada com essa finalidade;

c) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;

d) Decidir sobre os destinos da entidade, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;

e) Autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da PROTESTE, quando proposta pelo Conselho Diretor;

f) Decidir sobre a alteração da classe de associado, aprovar ou não a indicação feita pelo Conselho Diretor de membros para integrarem o quadro de Associados Efetivos, bem como, decidir em grau de recurso sobre a exclusão do quadro associativo;

g) Decidir sobre a destinação da receita auferida pela PROTESTE, com base em proposta apresentada pelo Conselho Diretor;

h) Deliberar sobre Relatório Anual do exercício anterior, que inclui as demonstrações contábeis e financeiras (balanço e as contas) do exercício anterior, bem como, as atividades que foram realizadas e descritas no Plano Anual de Atividades relativos ao exercício anterior;

i) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

j) Deliberar sobre a indicação do Representante Legal da PROTESTE feita pelo Conselho Diretor;

k) Tomar ciência do Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Diretor, na forma do art. 18, “d”.

Parágrafo primeiro – A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente, cabendo ao presidente da mesa indicar o secretário dos trabalhos.

Parágrafo segundo – Para as deliberações referentes à des-

tituição dos administradores e alteração do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

#### **CONSELHO DIRETOR**

Art. 17 – O Conselho Diretor é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, com composição mínima de 3 (três) e no máximo de 09 (nove) membros (conselheiros), eleitos entre os associados Fundadores e Efetivos para um mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser reduzido pela Assembleia Geral, sendo permitidas reeleições.

Art. 18 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Cumprir todas as exigências estabelecidas pela Lei e pelo Estatuto;

b) Zelar pelo prestígio da PROTESTE, sugerindo medidas que a resguardem;

c) Traçar políticas e diretrizes de ação da PROTESTE e zelar pela realização de seus objetivos;

d) Aprovar o Plano Anual de Atividades da PROTESTE e o Orçamento Anual;

e) Decidir sobre a filiação a instituições, organizações ou pessoas físicas;

f) Instaurar o processo eleitoral e definir a data da votação;

g) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;

h) Aprovar a solicitação de admissão de Associados Efetivos, cuja aprovação final será submetida à Assembleia Geral;

i) Propor à Assembleia Geral a alteração da classe de associados;

j) Decidir motivadamente e por justa causa sobre a exclusão de associado em procedimento que assegure o direito de defesa ao associado, cabendo recurso à Assembleia Geral;

k) Convocar as reuniões do Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do Conselho;

l) Indicar o Representante Legal da Associação para aprovação em Assembleia Geral;

m) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

n) Determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas da entidade;

o) Advertir e suspender os associados;

p) Propor à Assembleia Geral a doação de receitas para outras associações ou fundações sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, cujas finalidades estatutárias estejam contidas pelas finalidades da PROTESTE;

q) Definir o valor da anuidade dos associados; quais as publicações sem ônus aos associados; o valor das outras publicações e/ou serviços e; eventualmente, o valor de taxa para a realização de serviços em benefício dos associados;

r) Analisar, nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, conforme propostas de nomes indicados;

s) Ratificar ou retificar o endereço da sede ou escritórios representativos;

t) Analisar o Relatório Anual do exercício anterior, que será deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 19 – O Conselho Diretor reúne-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, com a presença da maioria de seus membros. Qualquer de seus membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Parágrafo primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Diretor dirigir e manter a ordem dos trabalhos de qualquer reunião do Conselho, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões correspondentes.

Parágrafo segundo – Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência do Conselho Diretor em caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente, assumindo, automaticamente, todas as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os membros remanescentes se reúnem, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger, dentre eles, o novo Presidente e Vice Presidente que cumprirão o restante do mandato.

#### **CONSELHO FISCAL**

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Diretor e eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ser associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser reduzido pela Assembleia Geral, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros.

Parágrafo segundo – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reuniões, bem como a apresentação de relatórios à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Em casos de vacância de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento financeiro e contábil da PROTESTE, emitindo parecer que será submetido ao Conselho Diretor, de acordo com os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

#### **CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22 – O Conselho Consultivo terá no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 20 (vinte) membros. Cabe ao Conselho Diretor a nomeação e destituição dos membros do Conselho Consultivo que, por sua vez, são indicados por qualquer Conselheiro Diretor ou Associado que tenha direito a voto.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância de cargos que atinja abaixo do número mínimo (5), deverão os remanescentes informar ao Conselho Diretor para que realize novas indicações.

Parágrafo segundo – O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, pelo Vice Presidente.

Art. 23 – Compete ao Conselho Consultivo:

a) Zelar pelo prestígio da PROTESTE;

b) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Art. 24 – Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo não receberão da PROTESTE qualquer remuneração.

#### **REPRESENTANTE LEGAL**

Art.25 – Conforme previsão do art. 18, alínea “I” deste Estatuto, o Representante Legal da Associação será indicado pelo Conselho Diretor e submetido para aprovação à Assembleia Geral, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes, depois de obter autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Poderá o Conselho Diretor indicar mais de uma pessoa para exercer a função de Representante Legal da Associação, bastando, em caso de fracionamento do poder de representação, apontar em ata própria de indicação os poderes representativos de cada indicado.

Art. 26 – O Representante Legal da Associação será escolhido em Assembleia Geral, após indicação do Conselho Diretor, e terá as seguintes funções:

a) Representar a PROTESTE nos convênios de caráter técnico ou financeiro, nas contratações de aluguéis, prestação de serviços e aquisição de produtos necessários para o desempenho das atividades da entidade e assinatura de qualquer tipo de contrato;

b) Representar a PROTESTE perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas em geral, Entidades Paraestatais e Juntas Comercias, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro Geral de Imóveis, podendo para esse fim, assinar e requerer o que necessário for para atuar na legalização/regularização da instituição, junto aos órgãos competentes, em Especial perante a União, Estado e Municípios, seus órgãos, departamentos, secretarias e onde se fizer necessário, Receita Federal, Ministério da Fazenda, INSS, Delegacia da Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos que se fizerem necessários, preencher formulários e requerimentos, apresentar provas, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos verbais ou escritos, requerer e pagar guias e taxas, receber citações, recorrer administrativa e judicialmente, requerer, alegar, defender os direitos e interesses da instituição;

c) Representar a PROTESTE em juízo e fora dele, principalmente na esfera administrativa, junto a qualquer ente, mesmo que aqui não mencionado expressamente, seja ligado ao Poder Público, através da administração direta e indireta, bem como agências reguladoras; empresas particulares e pessoas físicas. Podendo constituir e desconstituir advogados com a cláusula “Ad judicium et extra” e “Extrajudicial”, podendo concordar, discordar, transigir, fazer acordos e homologações, assinando os termos competentes, notificações extrajudiciais, prestar declarações e afirmações, dar e receber quitação, juntar e retirar documentos, dar os competentes recibos, oferecer defesa, excepcionar, impugnar, reconvir, interpor recursos em geral no que digam respeito a quaisquer autos de infração, administrativos ou judiciais, requerer arquivamento e desarquivamentos de processos bem como restituição de autos. Com a autorização do Conselho Diretor, estes poderes poderão ser substabelecidos no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes;

d) Representar a PROTESTE perante estabelecimentos bancários e/ou creditícios, bem como as instituições financeiras, em qualquer agência ou filial, podendo abrir e/ou encerrar contas de depósito, depositar e sacar quantias, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar cartões magnéticos/eletrônicos, movi-

mentar conta corrente com cartão magnético/eletrônico, efetuar transferências e/ou pagamentos, receber, passar recibo e dar quitação, emitir comprovantes, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, proceder a cadastramentos ou recadastramentos por meios eletrônicos/internet ou não, movimentar conta corrente por meios eletrônicos/internet, efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos/internet, emitir comprovantes, autorizar débito em conta por meios eletrônicos/internet, efetuar transferência para mesma titularidade ou não por meios eletrônicos/internet, contratar empréstimos, fazer investimentos e contratação de câmbio, solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito, efetuar resgate/aplicações financeiras por meios eletrônicos/internet, emitir e endossar cheques, requisitar talonários de cheque, retirar cheques devolvidos, sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques;

e) Preparar e submeter ao Conselho Diretor o Orçamento Anual;

f) Elaborar o Plano Anual de Atividades, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor, e submeter ao Conselho Diretor;

g) Executar o Plano Anual de Atividades da PROTESTE;

h) Gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio, podendo fazer contratações, demissões, anotações em CTPS; dar advertências verbais ou escritas aos funcionários, assinar convênios, termos ou contratos com qualquer instituição para a contratação de estagiários, empresas terceirizadas, cooperativas e funcionários temporários; assinar os respectivos documentos relacionados à rotina do departamento de recursos humanos que se façam necessários; representar a PROTESTE – Associação Brasileira De Defesa Do Consumidor em questões de qualquer natureza, em especial trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e seus órgãos, ao INSS, CEF, Sindicatos e afins, podendo, em documento próprio, substabelecer estes poderes;

i) Elaborar e encaminhar o Relatório Anual, incluindo o balanço das atividades e as demonstrações contábeis e financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal para a apreciação do Conselho Diretor.

# IV DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

## DA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - As eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Diretor e dos membros Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade e seguirão, salvo disposição em contrário, as mesmas regras das demais Assembleias.

Parágrafo único - A Convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias úteis de antecedência pelo Presidente do Conselho Diretor e dela deverá constar a quantidade de membros e os respectivos órgãos que serão eleitos.

## DA HABILITAÇÃO PARA O VOTO

Art. 28 - Terão direito a voto os associados Fundadores e Efetivos presentes na Assembleia.

Parágrafo primeiro - Será permitido o voto por procuração, com poderes específicos para a votação.

Parágrafo segundo - A decisão das eleições será tomada pela maioria simples dos associados presentes.

## DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 29 - Poderão candidatar-se, através de uma chapa, para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Diretor ou para integrar este órgão na condição de membros, para mandato

de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, quaisquer associados Efetivos e Fundadores da Associação, que cumpram os deveres dos associados especificados no Estatuto da PROTESTE.

Art. 30 - A chapa dos membros que integrarão o Conselho Fiscal será indicada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, a quem caberá elegê-los, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 31 - A apresentação da chapa para ocupar os cargos no Conselho Diretor deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia.

Parágrafo único - Os associados com direito a voto podem solicitar o envio da Chapa de candidatos ao Presidente do Conselho Diretor que enviará no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

## DA VOTAÇÃO

Art. 32 - A votação dar-se-á por voto direto e secreto dos associados habilitados com direito a voto, conforme o seguinte trâmite:

- a) Após comprovação de habilitação, os votantes assinarão ata de presença e receberão a cédula eleitoral;
- b) O voto se fará por marcação em cédulas que relacionarão todos os candidatos da chapa;
- c) As cédulas serão depositadas em urna inviolável;
- d) Os associados com direito a voto podem ser representados por procuradores (associados ou não) cuja procuração ficará arquivada junto com a Ata.

## DA APURAÇÃO

Art. 33 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Assembleia e uma pessoa por ele indicada.

Parágrafo primeiro - Serão considerados eleitos a chapa dos candidatos que obtiverem maioria de votos válidos.

Parágrafo segundo - As cédulas eleitorais em que estiverem assinalados com mais candidatos do que o número de vagas disponíveis para os cargos mencionados na Convocação, serão consideradas nulas.

Parágrafo terceiro - Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após o encerramento da apuração.

## DA POSSE

Art. 34 - A data da posse dos eleitos será informada logo após a sua proclamação, por ato do Conselho Diretor, representado por seu Presidente. Na sua ausência, será o dia seguinte da data do término do mandato anterior ou, no caso de eleição em virtude de renúncia, da data da eleição.

## DA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS

Art. 35 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário dos trabalhos.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominiais e proclamar as decisões da Assembleia Geral.

## V PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36 - A receita poderá ser utilizada para reembolsar total ou parcialmente os valores investidos pelos Associados Efetivos e/ou Fundadores ou ser doado a instituições e/ou fundações nacionais ou internacionais que defendam os mesmos objetivos que a PROTESTE, ficando a decisão a respeito da destinação dos excedentes de receita a cargo da Assembleia Geral e nos termos do que determina este Estatuto.

Art. 37 - Os bens e os recursos da PROTESTE serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, seja por intermédio de suas próprias atividades, seja por intermédio de outras organizações nacionais ou estrangeiras, podendo inclusive importar produtos.

Art. 38 - O patrimônio e a receita da PROTESTE podem compor-se de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos a ela transferidos como subvenções, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas desde que não impliquem qualquer limitação à atuação, à independência e à missão da PROTESTE;
- c) Bens, direitos ou receitas recebidas de entidades públicas ou privadas pelos serviços prestados ou produtos da PROTESTE de acordo com o Estatuto, desde que não impliquem qualquer limitação à atuação, à independência e à missão da PROTESTE;
- d) Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a

terceiros e/ou aos associados, na forma e nos valores estabelecidos por seu Conselho Diretor;

e) Resultado da edição e da venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pela PROTESTE;

f) Recebimento de receitas provenientes das vantagens exclusivas negociadas para os associados, as quais serão revertidas integralmente para o funcionamento, manutenção e aprimoramento da Instituição, incluindo a capacitação dos seus funcionários;

g) Qualquer bem imóvel adquirido, cedido ou doado, bem como os direitos sobre esse imóvel;

h) Qualquer outra forma de receita desde que obtida de acordo com o presente Estatuto e também aprovada previamente pelo Conselho Diretor.

Art. 39 - A PROTESTE poderá pleitear o reenquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, caso venha perdê-la, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Caráter Público.

Art. 40 - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

Art. 41 - Para planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício deverá ser aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 42 - Ao longo do exercício financeiro o Orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta do Representante Legal da Associação com aprovação do Conselho Diretor.

## VI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Art. 43 - A prestação de contas da PROTESTE observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes caso necessário, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.